



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.262/2011

FIXA OS VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 760/99 e suas alterações, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes valores (em R\$) para as Taxas de Licenciamento Ambiental, das atividades de impacto local, a serem cobradas a partir de 1º de janeiro de 2012:

PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS CIVIS

PORTE	Licença Prévia			Licença de Instalação			Licença de Operação		
	Potencial Poluidor			Potencial Poluidor			Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
MÍNIMO	163,46	196,14	245,18	251,55	301,86	377,33	93,55	112,26	140,32
PEQUENO	191,82	230,19	287,73	291,49	349,78	437,23	105,12	126,14	157,68
MÉDIO	332,71	399,33	499,16	433,55	520,26	650,33	214,96	257,95	322,43
GRANDE	515,63	618,76	773,45	743,89	892,67	1.115,84	261,22	313,47	391,83
EXCEPCIONAL	767,03	920,44	1.150,55	1.042,93	1.251,51	1.564,38	452,04	542,44	678,05

**ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PORTE	Licença Prévia			Licença de Instalação			Licença de Operação		
	Potencial Poluidor			Potencial Poluidor			Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
MÍNIMO	55,54	66,65	83,30	56,90	68,28	85,36	71,51	85,83	107,28
PEQUENO	61,32	73,58	91,99	101,50	121,80	152,26	116,68	140,01	175,01
MÉDIO	95,17	114,21	142,75	207,75	249,31	311,64	206,99	248,39	310,48
GRANDE	184,38	221,25	276,56	321,46	385,75	482,18	311,34	373,61	467,01
EXCEPCIONAL	254,28	305,14	381,43	538,41	646,10	807,63	529,15	634,99	793,73

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.262/2011.

Fl. 02

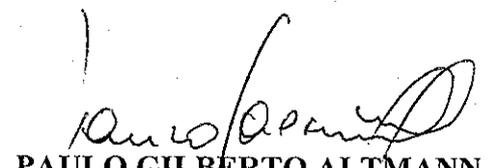
Art. 2º – Os valores constantes nas Tabelas do artigo anterior sofrerão reajuste quando ocorrer alteração de valor em algum de seus componentes, dessa forma mantendo o custo como base para a cobrança destas taxas (em conformidade com o § 5º do Art. 5º da Lei Municipal nº 760/99).

Art. 3º – Para a aplicação das Tabelas deverá ser seguida a classificação (em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 760/99) aprovada pela Resolução CODEMAI nº 002, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto anterior sobre a matéria, nº 1.125/2009.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de dezembro de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se